

Parte I (2 valores + 2 valores + 2 valores + 2 valores)

Responda, com o limite de 10 linhas para cada, a apenas quatro das seguintes cinco questões:

1.

Tópicos de resposta:

As normas sobre normas de direitos fundamentais respeitam a direitos fundamentais e visam a sua proteção, mas não são normas de direitos fundamentais. As normas de direitos fundamentais são normas primárias constantes da Lei Fundamental e que conferem situações jurídicas ativas, de vantagem. Às normas de direitos fundamentais falta ou um mais destes atributos.

2.

Tópicos de resposta:

As normas delimitadoras de âmbito das normas de direitos fundamentais são normas sobre normas de direitos fundamentais, são normas secundárias, determinam o âmbito das normas de direitos fundamentais. Podem ser normas quanto ao âmbito de aplicação material ou objetivo e normas quanto ao âmbito de aplicação subjetivo. Destacar como normas quanto ao âmbito de aplicação subjetivo a norma constante do n.º 2 do artigo 12.º da Constituição da República Portuguesa e o disposto no artigo 15.º e, como normas quanto ao âmbito de aplicação material, a norma constante do n.º 1 do artigo 15.º, norma integrativa de direitos fundamentais, e a norma que resulta do n.º 2 do mesmo artigo, norma interpretativa de direitos fundamentais.

3.

Tópicos de resposta:

Os *direitos a algo* resultam de uma norma de imposição e traduzem um direito subjetivo a uma prestação, que corresponde na esfera jurídica de outrem a um dever, que permite a realização de um interesse ou o aproveitamento de um bem. As *liberdades protegidas* resultam de normas permissivas ou de normas proibitivas e permitem a satisfação de um interesse ou o aproveitamento de um bem de forma independente. Caberia ainda expor e tomar posição sobre a discussão em torno da distinção entre direitos, liberdades e garantias e direitos sociais e dos critérios materiais de tal distinção ou da defesa de uma “unidade dogmática” e respetivos fundamentos.

4.

Distinguir restrição de suspensão de direitos fundamentais e os respetivos regimes, nos termos respetivamente dos artigos 18.º e 19.º da Constituição da República Portuguesa.

5.

Enunciar a proibição de retroatividade das normas restritivas de direitos fundamentais como um traço do regime de restrições de direitos fundamentais, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Constituição. Identificar ainda a proibição de retroatividade prevista no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 3 do artigo 103.º da Constituição.

Parte II

1.

Explicitar as diferentes dimensões do princípio da dignidade da pessoa humana. Identificar o conteúdo normativo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o modo de operar o seu controlo jurisdicional autónomo.

2.

Explicitar o conceito de “categoria suspeita” como tipos de diferenciação que se presumem como injustificadas. Desenvolver, para efeitos de controlo jurisdicional do princípio da igualdade, a igualdade como proibição do arbítrio.

Parte III (8,5 valores: a) 4 valores; b) 4,5 valores)

a)

Devem ser identificadas as normas de direitos fundamentais em conflito, explicitada a existência de conflito normativo, caracterizado o conflito normativo como conflito remanescente e aplicados em concreto o princípio da proporcionalidade e a lei da ponderação. Aferir da competência legislativa do Governo.

b)

Devem ser identificadas as normas de direitos fundamentais em conflito, explicitada a existência de conflito normativo, caracterizado o conflito normativo como conflito remanescente e aplicados em concreto o princípio da proporcionalidade e a lei da ponderação.